

*"Quem nunca errou, nunca experimentou algo novo."
Albert Einstein*

Sumário

'CPMFS' DE GUEDES NÃO COMPENSAM FIM DO INSS PATRONAL	2
CARF VOLTA A JULGAR COBRANÇA DE R\$ 1,5 BILHÃO DA AMBEV	3
STJ REPLICA DECISÃO POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS	4
CADE FAZ ACORDO COM CIELO, BRADESCO E BB EM PROCESSO SOBRE CARTÕES	5
MEGAOPERAÇÃO DA RECEITA QUER RECUPERAR R\$ 284 MILHÕES DE ICMS – RIO GRANDE DO SUL	7
CARF MANTÉM LANÇAMENTO DECORRENTE DE PLANEJAMENTO PARA REDUZIR PIS/COFINS	9
PARCELAMENTOS PODEM SER LEVADOS À JUSTIÇA SE HÁ ABUSO NOS ACRÉSCIMOS.....	11
FERNANDA NOGUEIRA: TENDÊNCIAS PARA A COMPENSAÇÃO DE PIS E COFINS.....	12
ATRASO NA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GERA PAGAMENTO EM DOBRO	14

'CPMFS' DE GUEDES NÃO COMPENSAM FIM DO INSS PATRONAL

Fonte: Valor Econômico. A criação de dois tributos sobre movimentação financeira no modelo da antiga CPMF, com alíquota somada de cerca de 0,8%, não gera arrecadação suficiente para compensar a extinção da contribuição patronal ao INSS e com os tributos federais não compartilhados com Estados e municípios, conforme três tributaristas ouvidos pelo Valor. A proposta foi feita por Paulo Guedes, principal assessor econômico do candidato à Presidência Jair Bolsonaro (PSL), chamado de "Posto Ipiranga" pelo capitão.

No cálculo de um desses especialistas em contas fiscais, tendo por base a arrecadação da CPMF com alíquota de 0,38% até 2007, um novo tributo semelhante com alíquota de 0,8% geraria uma arrecadação próxima de 2,8% do PIB. A título de comparação, só a contribuição patronal ao INSS, equivalente de 20% da folha de salários, proporciona receita de 3,1% do PIB.

Em um estudo de 2016, mas com dados de 2013, a Confederação Nacional de Serviços estimava que seria necessária uma CPMF com alíquota de 0,87% para compensar a extinção da contribuição patronal do INSS - medida defendida pela entidade até hoje.

Ao se incluir na conta os demais tributos federais que não são partilhados com Estados e municípios, que geram arrecadação equivalente a 6,5% do PIB, a proposta resulta em deixar de arrecadar um total 9,6% do PIB, em troca de receber 2,8% com as duas "novas CPMFs". Em termos financeiros, o governo deixaria de arrecadar R\$ 650 bilhões e passaria a cobrar R\$ 190 bilhões, o que dá uma diferença de R\$ 460 bilhões.

A retomada da tributação sobre movimentação financeira não consta do programa oficial de Jair Bolsonaro entregue ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A manifestação ocorreu ontem, em entrevista ao jornal "O Estado de S. Paulo" e depois ao "O Globo", após a "Folha de S. Paulo" ter informado que o assessor do presidente havia revelado itens de sua reforma tributária em conversa privada com convidados da GPS, uma empresa de gestão de fortunas. Ao "Estadão", Guedes disse que estuda a criação de dois tributos sobre movimentação financeira. O primeiro teria alíquota entre 0,4% e 0,5% e substituiria "todos os tributos federais não compartilhados com Estados e municípios". Uma segunda incidência, sobre a mesma base, com alíquota entre 0,3% e 0,4%, permitiria o fim das contribuições previdenciárias. No total, a carga seria próxima de 0,8%.

Para tributaristas ouvidos pelo Valor, a conta de Guedes, ao menos da maneira como relatada na reportagem do "Estadão", não fecha. O Valor procurou o economista e também Marcos Cintra, que teria inspirado o plano mas não obteve retorno. Cintra fez apenas referência a um recente artigo em que criticou a criação do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA).

O próprio Cintra estimou, em artigo de 2008, que seria necessária uma alíquota de 5,3% de um imposto sobre movimentação financeira para compensar a extinção de quatro tributos:

ICMS, INSS, IPI e ISS. Para ele, esse novo tributo provocaria menos distorção nos preços de produtos e serviços que a adoção do IVA.

Já os críticos da retomada da CPMF chamam a atenção para a reação dos agentes econômicos, alertando que pode haver movimentos de fuga. Entre os riscos está a realização de transações financeiras fora do país, o crescimento do uso de dinheiro em papel e até mesmo a utilização de criptoativos para escapar da tributação.

Outra crítica em relação ao tributo sobre movimentação financeira diz respeito à falta de progressividade, dado que a mesma alíquota é cobrada sobre transferências bancárias de pessoas ricas e pobres.

Além da proposta do tributo sobre movimentação financeira, Guedes citou na entrevista a proposta de reduzir as alíquotas máximas de Imposto de Renda da Pessoa Física, de 27,5% e 22,5%, para 20%, mesma alíquota que seria cobrada das pessoas jurídicas.

CARF VOLTA A JULGAR COBRANÇA DE R\$ 1,5 BILHÃO DA AMBEV

Fonte: Valor Econômico. A 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) suspendeu novamente o julgamento sobre a validade de uma autuação fiscal de R\$ 1,5 bilhão recebida pela Ambev. Por enquanto, do total de oito conselheiros, dois votaram parcialmente a favor da empresa e um contrário.

O julgamento deverá ser concluído em outubro, se não houver mudança na composição da Turma. Não caberá novo pedido de vista.

Na autuação, a Receita cobra IRPJ e CSLL sobre lucros auferidos no exterior por meio de controladas e coligadas da Ambev. As controladas estão nas Ilhas Cayman, território com o qual o Brasil não tem acordo para evitar a bitributação, em Luxemburgo, com o qual há tratado e na Dinamarca, país cujo tratado tem um diferencial em relação às sociedades anônimas.

A maior parte da autuação diz respeito à empresa localizada no último país, a Labat Dinamarca. No tratado com o governo dinamarquês há previsão de que lucro não distribuído de sociedade anônima não poderia ser tributado no Brasil. A fiscalização não aceitou documento apresentado sobre a mudança da condição da empresa, de limitada para sociedade anônima.

Há ainda discussão sobre qual norma contábil deveria ser aplicada para apurar o lucro – se a brasileira ou a dinamarquesa. A norma brasileira não permite uma dedução de ágio feita pela empresa com base na norma da Dinamarca.

Hoje, o processo voltou a julgamento com o voto vista do conselheiro Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, representante dos contribuintes. O voto foi parcialmente favorável ao

recurso da empresa. O conselheiro entende que a aplicação de tratados impede a tributação, mas mantém uma parte menor da cobrança por causa da forma como foi feito o cálculo.

Em agosto, dois conselheiros haviam votado, um contra o recurso da empresa e outro também parcialmente a favor.

Nesta terça-feira, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo, representante da Fazenda.

Impacto

A companhia considera, de acordo com seu Formulário de Referência de 2018, que a chance é em parte de perda possível e em parte provável. O valor da autuação é indicado pela companhia no mesmo documento.

Depois da decisão, tanto a empresa quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ainda poderão recorrer à Câmara Superior do Carf. Esse recurso dispensa o depósito de valor que garanta o pagamento em caso de derrota.

STJ REPLICA DECISÃO POR NÃO PAGAMENTO DE ICMS

Fonte: Valor Econômico. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) utilizou precedente que trata como crime o não recolhimento de ICMS, firmado pela 3ª Seção em agosto, para condenar mais um contribuinte. A decisão monocrática estabeleceu pena de oito meses de detenção, em regime aberto, mais multa a um empresário de Santa Catarina.

Segundo a decisão, a companhia deixou de repassar o imposto ao Fisco Estadual entre junho e outubro de 2012. O ministro Rogerio Schietti Cruz, que julgou o caso - ele foi o relator da matéria na 3ª Seção - levou em conta o fato de o empresário ser o único responsável pela administração e, conseqüentemente, o encarregado pelo pagamento de tributos.

Pesou ainda, para a condenação, o reconhecimento pelo contribuinte de ter usado tais valores para "incremento da própria empresa", o que configuraria apropriação indébita. A companhia, do setor atacadista, vendia produtos para outras empresas e comerciantes e obtinha, por meio desses clientes, o reembolso dos valores que deveriam ter sido repassados ao Estado.

"Além de utilizar de maneira consciente o valor do encargo tributário já reembolsado pelo adquirente da cadeia de consumo como investimento durante meses seguidos, ele ainda responde a outra ação penal pelo mesmo delito, o que demonstra ciência prévia do procedimento ilícito", afirma na decisão (Recurso Especial nº 1.598.005-SC).

O ministro frisa que a questão já foi analisada pela 3ª Seção em 22 de agosto. Ele se refere ao habeas corpus nº 399.109 proposto pela Defensoria Pública em defesa de um empresário também de Santa Catarina. Na ocasião, os ministros negaram o pedido, por seis votos a três, e condenaram o contribuinte por apropriação indébita.

O julgamento foi considerado de extrema importância porque a 3ª Seção, que analisa os processos criminais, uniformiza o entendimento das turmas que julgam os processos dessa área. A decisão de agora, monocrática, foi proferida no último dia 14 já como um reflexo disso. Há um ponto da decisão monocrática que deve ser destacado, segundo especialistas. O ministro diferenciou o caso que estava analisando - e que envolvia um único administrador - de situações em que a empresa tem vários sócios.

"Hipótese na qual é necessária não só a descrição desse fato na denúncia, mas também o estabelecimento de mínimo liame entre a atividade do sócio e a supressão do tributo, já que algum (ns) dele (s) pode (m) ter poder de administração sem nenhuma ingerência no recolhimento de tributo", diz o ministro.

Isso significa, diz o advogado Marcelo Annunziata, do Demarest, que o sócio com poucas quotas ou que efetivamente não participa da gerência ou da administração da companhia, não necessariamente será responsabilizado em um caso de apropriação indébita.

Ele afirma que é preciso também diferenciar as situações. "O administrador não poderá ser enquadrado em crime, por exemplo, caso a empresa declare PIS e Cofins e não pague". Segundo o advogado, o entendimento da 3ª Seção não tem efeito sobre qualquer caso e tributo. "Isso somente ocorre na apropriação indébita", diz.

Luis Augusto Gomes, do Braga Nascimento e Zilio Advogados Associados, lembra que o habeas corpus não foi julgado pela 3ª Seção em caráter repetitivo, para ser seguido pelas demais instâncias do Judiciário. Ambos os casos - o de agosto e o de agora - podem ser discutidos no Supremo Tribunal Federal (STF) e no próprio STJ.

A 1ª Seção da Corte, que julga as questões de direito público, diz Gomes, tem posicionamento contrário ao da 3ª Seção.

"É pacífico há muito tempo que o mero inadimplemento fiscal não seria uma infração à lei. Essa questão foi analisada pela 1ª Seção em casos de desconsideração da personalidade jurídica (Recurso Especial nº 1.101.728 e Embargos de Divergência nº 174.532)", diz.

CADE FAZ ACORDO COM CIELO, BRADESCO E BB EM PROCESSO SOBRE CARTÕES

Fonte: Valor Econômico. O tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) homologou ontem os termos de compromisso de cessação (TCC) de conduta anticompetitiva no mercado de meios de pagamentos com Bradesco, Banco do Brasil (BB) e Cielo. Ao todo, as empresas terão de pagar multa de R\$ 33,8 milhões. O valor, contudo, foi considerado baixo, levando em conta o porte e o lucro das empresas envolvidas e também o potencial de danos à sociedade causados pelas práticas no segmento de cartões.

Entre as condutas analisadas estavam a exclusividade na captura de bandeiras, a recusa na leitura da agenda de recebíveis de credenciadoras menores, venda casada, práticas de retaliação e cobrança de tarifas de trava bancária. "Embora distintas, parecem ao final ser instrumentos para a consecução do mesmo objetivo: manter a posição dominante de Cielo e Rede no mercado de credenciamento, em benefício próprio e dos bancos que as controlam", afirmou nota da superintendência.

A principal penalizada foi a Cielo, que terá que desembolsar R\$ 29,7 milhões. Já os controladores - Bradesco e BB - foram multados em R\$ 2,2 milhões e R\$ 1,9 milhão, respectivamente. Pelos termos dos acordos, os valores serão recolhidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), a título de contribuição pecuniária.

As críticas ao valor da punição foram feitas até pelos próprios conselheiros do Cade. Mesmo assim, a maioria votou pela homologação dos acordos, sobretudo com o argumento da isonomia. Isso porque, no mesmo processo, o Cade já firmou acordos com Itaú e Redecard - que pagaram multas, somadas, de R\$ 21 milhões.

O conselheiro do Cade João Paulo de Resende foi o único a votar contra o acordo, afirmando que os valores estão "muito aquém" do que seria adequado. A conselheira Cristiane Alkmin também contestou os valores, mas votou pelo acordo por entender que o Banco Central (BC) já tem regulado esse mercado. Mesmo assim, ela disse que em casos futuros votará contra caso entenda que os valores sejam baixos. Além dela, votaram a favor os conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Paula Farani de Azevedo Silveira e o próprio presidente, Alexandre Barreto.

O valor da multa também foi criticado por especialistas do setor. Paulo Solmucci, presidente da União Nacional de Entidades de Comércio e Serviços (Unecs), questionou o critério usado para determinar o valor. "Postos de gasolina ganham multas de R\$ 7 bilhões. Qual será o critério usado para uma indústria bilionária ter uma multa de R\$ 2 milhões?", perguntou. Solmucci ainda afirmou que a Unecs questionará o órgão antitruste a respeito da quantia. Boanerges Ramos Freire, da consultoria

Boanerges & Cia, concorda que o valor é "incompatível com o tamanho" das empresas. "Vimos o Cade sendo um justiceiro pela metade. É importante ele estar punindo, mas foi uma punição parcial. É pouco perto do que deveria acontecer."

Questionado sobre a repercussão da decisão para as empresas envolvidas e suas ações na bolsa, o especialista afirma que "não deve mudar muita coisa". Em relação à Cielo, líder do setor de credenciamento que vem perdendo participação de mercado, Freire afirma que "a tendência é que ela continue perdendo espaço", mas não devido à punição. As ações ordinárias da companhia fecharam ontem em R\$ 13,44, queda de 3,03%. Os papéis preferenciais do Bradesco fecharam em R\$ 28,65, com queda de 0,28%, já as ações do Banco do Brasil fecharam em R\$ 29,31, queda de 1,38%.

Para Freire, as movimentações foram "normais do mercado". Ele afirma, contudo, que a Cielo está "em um contexto de crise", em que "a punição foi só uma gota nesse oceano". Para o especialista, os lançamentos recentes da companhia - que na terça-feira apresentou uma nova maquininha de cartão atrelada a um smartphone e passou a permitir pagamentos via QR Code - são importantes e necessárias em um ambiente mais competitivo, mas insuficientes para mudar esse contexto. "É saudável ver que eles estão fazendo alguma coisa, mas o mercado está mudando", diz. Para ele, as credenciadoras menores devem continuar ganhando espaço. Para Edson Santos, especialista em meios e pagamento e ex-executivo de empresas como First Data e Redecard, apesar de a multa ser considerada "irrisória", a ação do regulador faz com que as adquirentes relacionadas a bancos sejam "menos agressivas". Santos também acredita que a tendência, principalmente com as intervenções do Cade, é que o mercado de credenciamento seja cada vez mais competitivo, com mais participação dos novos entrantes. Em nota, o Credit Suisse diz acreditar que "a multa, embora relativamente pequena, reforça que o Cade está sendo mais vigilante do que nunca."

O inquérito administrativo que culminou na multa das empresas foi instaurado em março de 2016. A Superintendência do órgão antitruste avaliou possíveis condutas que estariam dificultando o surgimento e desenvolvimento de novos competidores. Após informações coletadas, a área técnica identificou indícios de condutas restritivas da concorrência por parte de credenciadores e bancos em detrimento de adquirentes menores. Cielo, Bradesco e BB foram procurados para comentar o caso, mas não se posicionaram.

MEGAOPERAÇÃO DA RECEITA QUER RECUPERAR R\$ 284 MILHÕES DE ICMS – RIO GRANDE DO SUL

Fonte: Portal do Estado do Rio Grande do Sul. A Receita Estadual realiza ao longo desta terça-feira (18) uma operação simultânea em Porto Alegre e outras 35 cidades do interior em 78 empresas que respondem por R\$ 284 milhões de ICMS declarado e não recolhido aos cofres públicos de forma reiterada. Denominada de Operação Concorrência Leal, trata-se da terceira ofensiva de cobrança sobre devedores executada pela Receita Estadual nos últimos anos. São empresas que declaram o ICMS mas não pagam.

Além da capital, a Operação Concorrência Leal III ocorre nas cidades de Anta Gorda, Augusto Pestana, Bagé, Cachoeirinha, Canela, Canoas, Capivari do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Erebangó, Erechim, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Gravataí, Ijuí, Lajeado, Nova Bassano, Panambi, Passo Fundo, Pelotas, Porto Xavier, Roca Sales, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, São Leopoldo, Três de Maio, Uruguaiana, Veranópolis e Viamão.

A megaoperação abrange diversos setores econômicos, entre eles o ramo atacadista de cereais, de defensivos agrícolas, de instrumentos hospitalares e de produtos siderúrgicos. Também são alvos fábricas de bebidas e de estruturas metálicas, bem como indústria de alimentos, de bebidas, de carnes, de embalagens, de equipamentos, de erva mate, de ferramentas, de luminárias, de máquinas, de equipamentos, de massas, de metalúrgica, de panificação, de plásticos e de produtos químicos.

A ação mobiliza uma equipe de 70 auditores-fiscais, oito técnicos tributários e conta com o apoio da Brigada Militar. As empresas-alvo da ação da Receita Estadual nesta terça se somam a outras 1.040 já enquadradas como devedoras contumazes, que acumulam R\$ 2,78 bilhões sonogados. Alguns casos são de dívidas de mais de dez anos.

A lista dos contribuintes que já foram enquadrados em Regime Especial de Fiscalização (REF), bem como os devedores inscritos em Dívida Ativa, podem ser consultados nos seguintes endereços eletrônicos:

Regime Especial de Fiscalização

Inscritos em dívida ativa

Segundo o chefe da Divisão de Fiscalização e Cobrança da Receita Estadual, Edison Moro Franchi, o objetivo principal é garantir que as empresas regularizem seus débitos com a quitação dos valores ou parcelamento. “Além de recuperar os valores do ICMS, o intuito é fazer com que esses contribuintes passem a pagar o imposto em dia, cessando a inadimplência e garantindo a concorrência leal entre empresas de um mesmo setor econômico”, afirma.

Consequências

Depois de serem notificadas pessoalmente pelas equipes da Receita Estadual do seu enquadramento como devedores contumazes, conforme previsto em lei, as empresas terão prazo de 15 dias para regularizar a situação. Decorrido o prazo, poderão ficar sujeitas ao Regime Especial de Fiscalização (REF), no qual o contribuinte perde o prazo para pagamento do ICMS próprio e de responsabilidade por substituição tributária, devendo recolher o imposto a cada operação, no próprio ato de saída do produto. Além disso, quem comprar mercadorias dessas empresas também deverá exigir a guia de recolhimento ou o comprovante de pagamento para poder aproveitar os créditos destacados nas notas fiscais.

A regularização dos débitos evita acréscimos nos valores a serem pagos e uma série de consequências para o devedor. Entre elas, a inclusão nos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC, Serasa, Boa Vista etc), no Cadin e na Lista de Inscritos como Dívida Ativa no site da Receita Estadual. O protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA), o ajuizamento de processo judicial de execução fiscal, a vedação à utilização de benefícios fiscais, a perda de descontos e de prazos relativos a programas especiais de parcelamento e a apresentação de representação fiscal para fins penais junto ao Ministério Público são outros desdobramentos possíveis. As empresas optantes pelo Simples Nacional podem ainda ser excluídas do Regime.

Além disso, por meio do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Rio Grande do Sul (Cira/RS), criado em agosto de 2018, a Receita Estadual (RE), o Ministério Público (MP) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE) vêm atuando de maneira integrada para garantir mais efetividade na recuperação dos recursos devidos ao Estado, com a responsabilização dos devedores.

Nesse sentido, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça também definiu que o não recolhimento do ICMS em operações próprias, devidamente declaradas ao Fisco, configura crime contra a administração tributária. Assim, qualquer hipótese de não recolhimento, desde que comprovada a intenção (dolo), pode ser interpretada dessa forma. A pena prevista é de seis meses a dois anos de detenção, além do pagamento de multa.

Regularização

A emissão da Guia de Arrecadação (GA) para pagamento ou parcelamento de dívidas, inclusive simulações, pode ser feita diretamente na **internet**.

CARF MANTÉM LANÇAMENTO DECORRENTE DE PLANEJAMENTO PARA REDUZIR PIS/COFINS

Fonte: Tributário nos Bastidores. A incidência monofásica ou concentrada do PIS e da Cofins se consubstancia na imputação da responsabilidade tributária ao fabricante ou importador de alguns produtos, dentre eles os veículos, medicamentos, cosméticos, autopeças, gasolina, álcool, óleo diesel, água, refrigerante, cerveja, de recolher o Pis/Cofins à uma alíquota especial e majorada, de modo a estabelecer um ônus tributário incidente sobre toda a cadeia produtiva e, por outro lado, a fixação de alíquota zero de Pis/Cofins sobre a receita auferida com a venda dos “produtos monofásicos” pelos demais participantes da cadeia produtiva (distribuidores, atacadistas e varejistas). Assemelha-se ao regime da substituição tributária.

Logo, todos os demais elos da cadeia produtiva dos produtos submetidos ao regime monofásico, à exceção do produtor ou importador (responsáveis pelo recolhimento do tributo à uma alíquota diferenciada maior) ficam desobrigados do recolhimento, porquanto sobre a receita por eles auferida aplica-se a alíquota zero.

Considerando essa sistemática, um grande grupo multinacional realizou o seguinte planejamento tributário:

A empresa “A”, que atuava como importadora e industrial e a responsável por apurar e recolher o PIS e Cofins monofásico, vendia seus produtos para a empresa “B”, do mesmo grupo econômico, por preços irrisórios (preço do industrial cerca de 3 vezes inferior ao preço do comercial). Por sua vez a empresa B que tem o seu PIS e Cofins apurado na alíquota zero, revendia os produtos com grande margem de lucro.

Com isso, a base de cálculo do PIS e Cofins monofásico era bem menor do que a esperada, pois os preços praticados eram menores do que os valores aceitáveis no mercado.

Não obstante isso, as operações realizadas e declaradas ao fisco nos valores que efetivamente eram praticados.

A fiscalização entendeu que havia prática de simulação com o objetivo de evadir tributos e contribuições federais. O objetivo seria de suprimir tributos/contribuições através da falsidade na prestação de informações em declarações obrigatórias – DIPJ, GFIP – e em notas fiscais de importação e de saídas emitidas pelo estabelecimento industrial. Segundo o fisco, havia também “criação artificial de “acordos de fornecimento” para dar a aparência de que existiam negociações comerciais e operações de compra e venda”.

Pois bem, ao julgar o caso, o CARF manteve a exigência fazendo analogia da com o sistema dos preços de transferência utilizados na esfera internacional.

A maioria dos julgadores entendeu que “as entidades importadora e industrial e (b) comercial realizavam transações comerciais entre vinculadas com afetação de preços. Em outras palavras, que o preço pelo qual a entidade (a) importadora e industrial revendia suas mercadorias para a entidade (b) comercial era inferior ao que seria se as partes não fossem vinculadas e o preço tivesse sido ofertado a terceiras empresas compradoras. O fato de entidade (a) importadora e industrial operar com “acordo de fornecimento”, trabalhar com o sistema de conta corrente e ter como único adquirente de suas mercadorias a entidade (b) comercial do mesmo grupo pesou para tal conclusão”.

Segundo o julgado, não teria ocorrido circulação de mercadoria econômica ou jurídica nas “vendas” de “A” para “B”, mas tão somente circulação física, ou seja, se tratou as empresas como matriz e filial.

Em vista disso, o lançamento foi mantido, conforme parte da ementa que se transcreve abaixo:
“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins
Período de apuração: 01/01/2009 a 31/12/2010

(...)

“RECURSO VOLUNTÁRIO. NULIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DE NEGÓCIOS E PERSONALIDADE JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. Não acarreta a nulidade do lançamento o fato de a Fiscalização efetuar a desconsideração de negócios e personalidade jurídica com a devida fundamentação.

RECURSO VOLUNTÁRIO. EMPRESAS VINCULADAS. IMPORTADORA – INDUSTRIAL. COMERCIAL. VINCULAÇÃO COM AFETAÇÃO DE PREÇOS DOMÉSTICOS. DESCONSIDERAÇÃO DOS PREÇOS NAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES VINCULADAS. A fiscalização demonstrou que houve afetação de preços domésticos entre empresas vinculadas. Produtos importados e industrializados vendidos abaixo dos preços de livre concorrência no mercado doméstico e, exclusivamente, a empresa vinculada do grupo. A prática de preços de

transferência no mercado doméstico e a falta de comprovação de preços em condições de livre concorrência (arm's length) levou a desconsideração dos preços praticados entre as partes vinculadas. Foram considerados os preços praticados pela entidade comercial quando da venda para terceiros não vinculados.

RECURSO VOLUNTÁRIO. SOLIDARIEDADE. INTERESSE COMUM. Havendo interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, mantêm-se a solidariedade" (Número do Processo 10830.726910/2014-19, Nº Acórdão 3201-003.930, Data de Publicação: 30/08/2018)

PARCELAMENTOS PODEM SER LEVADOS À JUSTIÇA SE HÁ ABUSO NOS ACRÉSCIMOS

Fonte: Por Raul Haidar para Consultor Jurídico – CONJUR. Em nossa coluna publicada no dia 16 de abril, defendi que parcelamentos tributários, quando incluírem adicionais (juros, multas etc.) calculados em desacordo com a legislação brasileira podem ser questionados.

Determinada autoridade fazendária questionou tal posicionamento, alegando que o acordo é manifestação de vontade e, após a adesão, não pode mais ser questionado, pois representa ato jurídico perfeito.

Peço licença aos leitores para transcrever parte daquela coluna:

“Pode e deve o Judiciário atender a pedido do contribuinte, caso o débito, ainda que confessado e já recolhidas algumas parcelas, tenha sido apurado sem observância das normas legais em vigor e seus cálculos contenham acréscimos de multas com afronta ao texto constitucional.

Nenhuma lei, decreto ou ato administrativo tem qualquer valor se desobedecer a Constituição Federal ou leis complementares, sejam estas nacionais, estaduais ou municipais.”

Tal questionamento, levado ao Judiciário, teve resposta adequada e em curto espaço de tempo. Na sexta-feira (14/9), a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, no Agravo de Instrumento 2146615-95.2018.8.26.0000, sendo relator o desembargador Luís Francisco Aguiar Cortez, decidiu:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pleiteada a revisão do débito fiscal de ICMS – Incidência da Lei Estadual nº 13.198/09 na atualização do débito. Impossibilidade. Observância quanto ao decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal, em sede de arguição de inconstitucionalidade (0170909-61.2012.8.26.0000, j. 27.02.2013) – Juros de mora que não podem exceder a taxa SELIC – Acordo de adesão ao Plano Especial da parcelamento (PEP) que não impossibilita questionamento judicial da obrigação tributária no que se refere aos seus aspectos jurídicos. Fixação de sucumbência – Acolhimento parcial da exceção de pré-executividade-Cabimento-

Princípio da causalidade- Precedentes- Verba honorária que deve ser arbitrada com base no proveito econômico obtido. – Recurso provido em parte.”

Ficou claro dessa forma o que há 30 anos está explícito na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A cobrança de multas confiscatórias e juros extorsivos constitui, sem qualquer sombra de dúvida, lesão aos direitos dos contribuintes. Conforme a vigente ordem constitucional ninguém pode sofrer pena de confisco, ameaça à propriedade ou pagar juros além do limite legal.

Para impedir tais situações é que todos os que se sintam prejudicados com tais abusos devem procurar o Judiciário.

Em matéria tributária, se existe alguma guerra, estamos perdendo. Não podemos nos render. Vamos exigir dos futuros congressistas que aprovelem o famigerado Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro. Enquanto isso não ocorre, permanecemos nesta trincheira lutando pela Justiça Tributária!

FERNANDA NOGUEIRA: TENDÊNCIAS PARA A COMPENSAÇÃO DE PIS E COFINS

Fonte: Por Fernanda Nogueira para Consultor Jurídico – CONJUR. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu, em março de 2017, por maioria de votos em Plenário, a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS e a Cofins. No Recurso Extraordinário 574.706, decidido em sede de repercussão geral, firmou-se a tese de que o valor arrecadado a título do imposto de competência da Fazenda estadual não se incorpora ao patrimônio do contribuinte – no caso, seu faturamento – e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo das referidas contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social.

Desde então, empresas têm ingressado com medidas judiciais objetivando assegurar o direito ao recolhimento do PIS e da Cofins sem a inclusão do ICMS em sua base de cálculo, sob o fundamento da inconstitucionalidade e ilegalidade da exigência, bem como à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título nos últimos cinco anos, com tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Por sua vez, a União alega, especialmente, a incoerência de trânsito em julgado do acórdão RE 574.706. Não havendo mais discussões quanto ao mérito da questão, admite a exclusão do ICMS das bases de cálculo das contribuições, mas pleiteia que sejam mantidos os créditos decorrentes das operações anteriores.

Embora se possa inferir a existência de inúmeros recursos da União requerendo o sobrestamento dos processos que versem sobre a matéria e que pende de julgamentos embargos de declaração formalizando o pedido de modulação dos efeitos da decisão – de

fato, não apreciado pela suprema corte —, bem como a insistência da Receita Federal em cobrar os tributos nos moldes anteriores ao julgamento, a tendência do Judiciário é pela aplicação imediata da decisão vinculante, inclusive no que se refere à autorização da compensação tributária.

Esse comportamento é próprio do sistema normativo vigente. Vai contra, porém, o artigo 170-A do Código Tributário Nacional, que veta a compensação objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Neste contexto, vale destacar duas circunstâncias específicas. A primeira relaciona-se ao protagonismo do contribuinte quanto à efetivação da compensação: a “declaração” que a formaliza, sabe-se, é por ele lançada, com imediata eficácia extintiva, mesmo que passível de glosa administrativa posterior.

A segunda dialoga com o sistema de “vinculação” ao precedente jurisprudencial adotado pelo Código de Processo Civil de 2015, diploma de que se extrai regras como a do artigo 927, que prescreve como vinculantes — que devem ser observadas por juízes e tribunais — as decisões do Supremo Tribunal Federal, particularmente quanto a recursos extraordinários, e que se apoiam claramente em valores como o da isonomia e da segurança que se desejam ver prioritariamente realizados por esse tipo de regime (o de precedentes).

No plano tributário, a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins se definiu por precedente vinculativo, restando acertado o descabimento de um tributo na base de cálculo de outros. Neste contexto, cabe a indagação: sobre os contribuintes com ação já proposta e em cujo curso (antes, portanto, de seu julgamento final) sobreveio a decisão do RE 574.706, recairia a literalidade do artigo 170-A do Código Tributário Nacional?

O código de 2015, parece-nos, apresentou solução para esses casos, nos quais existe a possibilidade de se postular a concessão de tutela provisória a partir da evidência (derivada do precedente) a qual é antecipativa dos efeitos da sentença final. Desta forma, a autorização para compensação é imediata, sem que o contribuinte esteja submetido aos efeitos da textualidade do artigo 170-A.

Isso não quer significar, por óbvio, que não se deva avaliar se há efetiva adequação entre casos concretos e o precedente estabelecido pelo STF e, da mesma forma, se os valores vindicados pelo contribuinte são ou não corretos — inclusive para fins de compensação. Ou seja, o exercício desse direito não inibe a administração em relação ao poder-dever de glosar a declaração prestada pelo contribuinte, acaso desbordante dos limites cabíveis.

O fato, no entanto, é que a convocação da liturgia do artigo 170-A não serve, para esses casos, como fundamento para objeções administrativas, sob a pena de desprezar a evolução do sistema e insistir, sem qualquer sentido prático, em indesejável formalismo, como se mais importante do que a realidade material fosse o processo.

Neste cenário, acredita-se que o Judiciário deve reconhecer o efeito imediato da decisão vinculante antes do trânsito em julgado do recurso extraordinário, ressalvando, no entanto, que tal se daria por conta e risco das empresas em eventual mudança do alcance do julgado desta matéria pelo Supremo, arcando estes contribuintes com todos os efeitos financeiros e tributários (inclusive infrações) por eventual restrição da decisão pelo Plenário da corte.

ATRASO NA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GERA PAGAMENTO EM DOBRO

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3. Se as férias são concedidas após o prazo legal, o patrão deve pagar em dobro da remuneração do empregado. No entanto, se apenas a comunicação de férias se der com atraso, não há punição a ser aplicada. Com esse entendimento, a 9ª Turma do TRT de Minas manteve a improcedência do pedido formulado na Justiça do Trabalho por ex-empregado de uma fábrica de equipamentos de construção.

Na reclamação, o trabalhador alegou que as férias foram concedidas irregularmente pela empregadora, inclusive considerando que não houve a comunicação com a antecedência mínima de 30 dias, frustrando seus planejamentos. Contudo, ao analisar o recurso, a desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos entendeu que a conduta, por si só, não gera o pagamento em dobro. Em seu voto, observou que o pagamento em dobro é previsto no artigo 137 da CLT para o caso de as férias serem concedidas após o prazo de que trata o artigo 134 da CLT (12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito). A magistrada também lembrou que a Súmula 450 do TST estabelece o pagamento em dobro das férias desde que não cumprido o prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, que trata do pagamento das férias.

“Nem a legislação nem a jurisprudência do TST preveem a possibilidade de pagamento em dobro das férias em razão da não comunicação de sua concessão nos moldes do art. 135 da CLT”, concluiu, transcrevendo a seguinte ementa, em razão da pertinência:

“RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO AVISO DE FÉRIAS – PAGAMENTO EM DOBRO. A mera ausência de comunicação de férias ou a comunicação dentro do trintídio legal, não acarreta, por si só, o seu pagamento dobrado, ante a inexistência de previsão legal e de efetivo prejuízo ao obreiro. Recurso de revista conhecido e provido” – Processo: RR-36500-97.2003.5.04.0301. Data de Julgamento: 05/03/2008, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DJ 28/03/2008.

Nesse contexto, a Turma de julgadores negou provimento ao recurso, acompanhando o voto da relatora.

Processo

PJe: 0012119-63.2015.5.03.0032 (RO) – Acórdão em 23/07/2018.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.894
BELO HORIZONTE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.